



**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 112/2018**  
**Processo nº 2020/2018**

**Registro de preços para eventual aquisição  
de medicamentos não padronizados,  
constantes na tabela ABC FARMA**

**Secretaria de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

|                            |                                               |
|----------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Órgão requisitante:</b> | <b>Secretaria Municipal de Saúde/FARMÁCIA</b> |
| <b>Nº requerimento:</b>    | <b>31/2018</b>                                |
| <b>Data:</b>               | <b>06/09/2018</b>                             |

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

Solicitamos registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, através do maior percentual de desconto mínimo, oferecido sobre a tabela de preços CMED ou Revista ABC Farma, vigente à época da compra.

O valor previsto para a demanda da compra de medicamentos não padronizados, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Obs: O fornecimento de medicamentos não padronizados pelo Município está regulamentado pelo Decreto nº 162/2017.

Licitação vigente para este objeto, pregão nº 122/2017, terá vencimento próximo, em 11/10/2018.

**Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):**

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

Se faz necessária a realização de licitação para registro de preços de medicamentos não padronizados, através dos valores constantes na Tabela CMED/Revista ABC Farma em razão das seguintes situações:

- Necessidade de fornecimento de medicamentos não padronizados à população pienense para tratamento de saúde, visando garantir a proteção à saúde e a integridade física dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município;
- Necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 162/2017, que por sua vez regulamenta a distribuição dos medicamentos não padronizados no município, os quais são fornecidos em caráter excepcional, mediante preenchimento dos critérios nele estabelecidos para atendimento de crianças, idosos ou outros cidadãos que se encontrem em condições de vulnerabilidade social conjuntamente com os problemas de saúde, a fim de suprir os vazios assistenciais existentes quando a população necessita deste tipo de medicamento, que não consta na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- A necessidade de se abrir um registro de preços para esses medicamentos a fim de evitar que sejam necessárias compras emergenciais dos mesmos e melhorando assim a relação custo/benefício para o município, e constando principalmente:
- Que a Secretaria de Saúde de Piên recebe inúmeros pacientes que apresentam diversos tipos de patologias, algumas delas raras, bem como em diferentes níveis de gravidade, o que acaba dificultando a assistência à saúde com rapidez, face a ausência da disponibilidade de certos medicamentos, mesmo existindo uma grande variedade padronizados pela REMUME. Desta forma, mostra-se indispensável a realização da presente licitação, visto a saúde é um direito Universal, pois ainda que o fornecimento de medicamentos seja dividido entre os Entes Federados, não pode o Município deixar desassistida sua população, utilizando assim a distribuição de medicamentos não padronizados como política de saúde que contribui significativamente para melhoria dos atendimentos de atenção à saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população pienense.

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?**

( ) Sim (X) Não

**Em caso afirmativo descrever qual:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ( ) Sim (X) Não  
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

## Dotação Orçamentária:

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

11.001.10.301.0018-2031 - 33.90.30.09.00 - Manutenção da saúde fonte 303 - Material farmacológico

Recursos (X) Próprios ( ) Federais ( ) Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou  
execução do serviço/obra:

Secretaria Municipal de  
Saúde/Unidade Central de Saúde.  
Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro,  
Piên.

Horários:

Das 8:00 h às 11:00 h;  
Das 13:00 h às 16:00 h.

Prazo para entrega/prestação ou  
execução do serviço/obra:

Entrega em 5 dias úteis a partir da  
emissão/recebimento da requisição de  
empenho.

## Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Entregar somente para: Gabriela Tambosi, exceto em casos de exceções previamente autorizadas.

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

(X) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório: Pregão nº 122/2017

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente: Ata nº 202/2017

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços: 11/10/2018

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

## Informações Adicionais:

## OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

  
Angela T. B. M. Grosskopf  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Piên

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras  
Protocolo nº 2020/2018  
03/09/2018  
Responsável: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

## FORMULÁRIO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS MP/EPP

### Informações gerais:

1) O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:

( ) sem divisão de itens

( x ) por item ou total até R\$ 80.000,00

( ) por item ou objeto com cota(s) reservada(s)

( ) com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI

( ) impossibilidade de licitação exclusiva (itens acima de R\$ 80.000,00)

( ) impossibilidade de licitação com cota 25% (itens não divisíveis).

Motivo: \_\_\_\_\_)

2) Existe no cadastro de fornecedores, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no regime de ME ou EPP, instalados no Município de Piên ou na região?

( X ) sim

( ) não

3) Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a licitação diferenciada:

( ) sim

( x ) não

### Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

4) Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de licitação com compromisso de subcontratação?

( ) sim, qual percentual: \_\_\_\_\_%

( ) não

(x) não se aplica

Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

### Informação final e conclusiva:

5) Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a licitação diferenciada?

( x ) sim

( ) não

6) Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:

( x ) licitação destinada à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI

( ) licitação com cota reservada

( ) licitação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI

**Patricia Aparecida Trojanovski**

Presidente da Comissão de Licitações (Decreto nº 230/2017)

Pregoeiro (Decreto nº 231/2017)

Piên/PR, 03/10/2018

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA  
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: **Secretaria de Saúde.**

2. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA.**

3. Valor Máximo Estimado: **R\$ 30.000,00**

4. Dotação Orçamentária:

| Dotação                            | Cód. Reduzido              | ID<br>USO | Grupo | Fonte |
|------------------------------------|----------------------------|-----------|-------|-------|
| 11.001.10.301.0014.2030.3390300900 | <b>Contas: 3460 e 3480</b> |           |       |       |
| 11.001.10.301.0014.2030-3390320300 |                            |           |       |       |
|                                    |                            |           |       |       |
|                                    |                            |           |       |       |
|                                    |                            |           |       |       |
|                                    |                            |           |       |       |

( ☒ ) Há Dotação Orçamentária

( ☒ ) Há Saldo Orçamentário

( ) Não há Saldo Orçamentário

( ) Não há Dotação Orçamentária

Obs: \_\_\_\_\_

03/10/2018

**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

( ☒ ) Há recursos financeiros

( ) Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

03/10/2018

**CRISTIANO QUADROS**

Secretário de Administração e Finanças



6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

( ) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: \_\_\_\_\_

**LIVINO TURECK**

Prefeito Municipal

03/10/2012

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

( ) Convite

(X) Pregão Presencial

( ) Pregão Eletrônico

( ) Tomada de Preços

( ) Concorrência

( ) Concurso

( ) Dispensa de Licitação

( ) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Tendo em vista a necessidade de realizar licitação para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, para Secretaria de Saúde, solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, uma vez que o objeto do presente processo classifica-se como compra de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital quanto aos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e item 1.7 do Anexo II do Decreto nº 3.555/00, e por entendermos que esta modalidade proporciona a conclusão mais célere do processo, além de promover considerável economia na fase negociação através de lances verbais.

Sugerimos ainda que a licitação seja feita para registro de preços, tendo em vista que se trata de compras freqüentes, porém incertas, não sendo possível prever-se imediatamente o quantitativo exato a ser efetivamente demandado.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da escolha da modalidade ao caso em apreço e para aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços que segue em anexo, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Pregoeira

03/10/2012

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011**  
**PROCESSO Nº 181/2011**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Piên, Estado do Paraná, através Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 002/2011, torna público que fará realizar às 9:30 horas do dia 07 de novembro de 2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça do Expedicionário, 104 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO - VALOR GLOBAL, para contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, para o Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. O valor máximo total é R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

O edital completo poderá ser adquirido na Secretaria de Administração do dia 18 de outubro a 07 de novembro de 2011. As empresas interessadas em participar da licitação devem entrar em contato com o Departamento de Licitações e Compras, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas, para cadastro.

Piên/PR, 13 de outubro de 2011.

**CRISTIANO QUADROS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010**  
**PROCESSO Nº 257/2010****REVOGAÇÃO**

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a disciplina do art. 49 da Lei nº 8.666/93;  
Considerando o que prescreve o item 26.1 do edital;  
Considerando que o prazo para apresentação de contraditório e a ampla defesa pelos interessados foi respeitado em estrita observância ao § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer manifestação contrária à anulação;

**TORNA PÚBLICO**

A REVOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica com área de 3.420,00

m², com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 26.1 do edital.

Piên/PR, 10 de outubro de 2011.

**GILBERTO DRANKA**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 153, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.**

*REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
- IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro

**EXPEDIENTE**  
Informativo Municipal - Criado pela Lei nº 979/2008  
Órgão Oficial do Município de Piên  
ANO IV - Nº 184 - 14 de Outubro de 2011  
Designado à Publicação de Atos do Executivo  
Redator: Cristiano Quadros  
Encadernação e Impressão: Distribuição Gratuita  
Praça do Expedicionário, 104 - Centro, Piên, PR  
Tel: (41) 3632-1136

Prefeito  
Gilberto Dranka

Presidente da Câmara  
Arlindo Machado

[imprensa@pien.pr.gov.br](mailto:imprensa@pien.pr.gov.br)

Diagramação: Jornalista Responsável

Comunique com Ass. e Cons. Lida Fabiane Pickusen Gostia

MIB-SG-2447/JF

Impressão: ArtGraf



## de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação

definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais



prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte: I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário

do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação,



a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

§ 5º O Detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, excetuadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar esse limite.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 003/2006.

Piên/PR, 03 de outubro de 2011.

**GILBERTO DRANKA**  
 Prefeito Municipal

*Publique-se e registre-se.*

**DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ**  
 Secretária de Administração

## DECRETO Nº 155, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

*Prorroga prazo de validade de Concurso Público.*

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal e demais legislações que regem a matéria, considerando ainda o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e o constante no item 12.3 do

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de novembro de 2017.

**LIVINO TURECK**

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

**CRISTIANO QUADROS**

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

**EXONERA SERVIDOR EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 15 de dezembro de 2017.

**LIVINO TURECK**

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

**CRISTIANO QUADROS**

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

| Função     | Nome                             | RG              | CPF            |
|------------|----------------------------------|-----------------|----------------|
| Presidente | Patrícia Aparecida Trojanovski   | 10.376.658-3/PR | 093.196.739-26 |
| Secretária | Márcia Zigorvski                 | 10.339.824-0/PR | 071.766.249-76 |
| Membro     | Doroti de Fátima Pieckocz        | 4.376.894-8/PR  | 601.575.509-15 |
| Membro     | Simon Schneider                  | 6.268.104-7/PR  | 021.904.219-50 |
| Suplente   | Sideney do Nascimento Miorine    | 5.417.001-7/PR  | 856.970.879-34 |
| Suplente   | Adriano Roberto de Oliveira      | 6.612.903-9/PR  | 029.123.799-11 |
| Suplente   | Ingrid Rubiane de Bassi          | 9.795.293-0/PR  | 060.676.659-64 |
| Suplente   | Bernadete Maguerovski dos Santos | 12.852.938-1/PR | 037.729.099-81 |
| Suplente   | Noeli Fortescki Gassner          | 8.059.291-4/PR  | 031.909.409-08 |

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2017.

**LIVINO TURECK**

Prefeito

Publique-se e

registre-se.

**CRISTIANO QUADROS**

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:5E58BB49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

| Nome                             | RG              | CPF            |
|----------------------------------|-----------------|----------------|
| DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ        | 4.376.894-8/PR  | 601.575.509-15 |
| SIMON SCHNEIDER                  | 6.268.104-7/PR  | 021.904.219-50 |
| ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA      | 6.612.903-9/PR  | 029.123.799-11 |
| INGRID RUBIANE DE BASSI          | 9.795.293-0/PR  | 060.676.659-64 |
| BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS | 12.852.938-1/PR | 037.729.099-81 |
| NOELI FORTESCKI GASSNER          | 8.059.291-4/PR  | 031.909.409-08 |
| MÁRCIA ZIGOVSKI                  | 10.339.824-0/PR | 071.766.249-76 |

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

012

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

**PROCESSO Nº 2020/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE (MAIOR DESCONTO)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTES EDITAIS (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).**

**OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

**REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.**

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

**DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 17 de outubro de 2018, às 09:30 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 04 a 17 de outubro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 03 de outubro de 2018.

  
**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**

**PREGOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

**PROCESSO Nº 2020/2018**

## **1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, a ser apurado pelo maior desconto.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 231/2017.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **17 de outubro de 2018**, com início às **09:30 horas**, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme ANEXO II)**, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (conforme anexo V), e os envelopes de proposta de preços (envelope 01) e de documentos de habilitação (envelope 02), seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

**1.4. ATENÇÃO:** Os envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverão ser entregues para protocolo no Setor de Licitações e Compras do Município **até 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão na data de realização da mesma**, após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

**1.4.1. Após esse horário não serão recebidos mais envelopes e novos licitantes não poderão ingressar na licitação.**

1.4.2. Havendo alteração do horário e/ou data de abertura para recebimento dos envelopes automaticamente altera-se o prazo de protocolo, conforme item 1.4.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

## 2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1 O objeto deste Pregão é o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

## 3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço por LOTE, a ser apurado pelo **maior desconto** oferecido sobre a tabela de preços da revista ABC FARMA vigentes na ocasião do fornecimento.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

### SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0014.2030.3390300900 e 11.001.10.301.0014.2030-3390320300

Contas: 3460 e 3480

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):

5.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e do art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que apresentem condições de fornecer o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

5.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se microempresa, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

015

5.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte no credenciamento, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO II).

5.4. A comprovação de que o licitante possui condições de fornecer o objeto será feita por ocasião do julgamento de habilitação, através dos seguintes documentos: Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (cartão CNPJ), contrato social, atestado de capacidade técnica, ou ainda por outro meio de documento que comprove que o licitante já forneceu o objeto para outros clientes.

5.5. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piên, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou ainda, daqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com o Poder Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

016

**g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.**

5.6. Para fins de verificação de atendimento às alíneas "f" e "g" do item 5.5, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, disponível no (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ajl/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

(<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSanccionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=12640302000103&ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, disponível em (<http://192.168.1.7:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>)

5.7. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 5.2., sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):**

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

017

DATA: ...../...../2018

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DATA: ...../...../2018

6.2. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02 e do credenciamento para devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada caso não porte a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.4. Os licitantes que não possam se fazer presentes na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, poderão enviar seus envelopes via correios ou transportadoras, devendo garantir que os mesmos cheguem até o Departamento de Licitações e Compras até a data marcada para a abertura dos envelopes, respeitado o horário previsto no item 1.4.

6.4.1. **Endereço para envio dos envelopes:** Rua Amazonas, nº 373, Centro, CEP 83860-000, Piên/PR, aos cuidados de Sra. Patricia Aparecida Trojanovski - Departamento de Licitações e Compras.

## 7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por LOTE;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) apresentar percentual mínimo de desconto por LOTE, o qual será utilizado sobre a tabela ABC FARMA disponível a época da compra, **alterando o valor máximo estimado para o período;**
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, **frete, tributos** de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência da Ata de Registro De Preços, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;
- g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer lotes integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista em cada LOTE.

**7.3. Solicitar o arquivo para digitação da proposta pelo e-mail doroti@pien.pr.gov.br.**

## **8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (observar disposições do item 6.3 e subitens deste edital):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou ainda o SINTEGRA;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
- j) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:
  - 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
  - 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

020

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

k) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

l) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

m) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, renovada e atualizada (artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3.716 de 08 de outubro de 1998);

n) Autorização Especial de Funcionamento ou respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, renovada e atualizada, no caso de cotação de medicamento sujeito a controle especial (artigo 2º, da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);

o) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o Farmacêutico responsável pela qualidade dos produtos a serem entregues conforme ANEXO VIII;

p) Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO DE FARMACÊUTICO Responsável Técnico indicado na declaração acima;

q) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, podendo ser feito através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrado ou da apresentação do contrato social (no caso de proprietário).

8.1.1. A participação nas condições previstas na alínea "k" do item 8.1, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

021

8.2. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pelo Município de Piên, pertinente ao objeto licitado e em plena validade na data de apresentação dos envelopes, substitui os documentos elencados nos subitens 8.1, "a", "b" e "c".

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do mesmo junto a documentação contemplada no subitem 8.2.

8.2.2. A regularização da documentação aludida no item 8.2.1 também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão/documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões contidas nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3.

8.2.3. A entrega da documentação exigida no item 8.1 letra "a" durante o credenciamento dispensará a sua apresentação no envelope nº 02.

8.3. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

8.4. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

022

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.3. A regularização de documentos relativos à regularidade fiscal que possam ser obtidos sem custos via internet, poderão ser impressos durante a própria sessão pública pelo pregoeiro juntos aos sítios oficiais dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos e juntados ao processo, sanando-se, imediatamente a pendência.

8.6.4. No que pertine a providência prevista no item 8.6.3, adverte-se que o Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade de acesso aos sítios oficiais dos emitentes de certidões de regularidade fiscal, cabendo aos interessados, neste caso, buscarem a comprovação da regularização no prazo assinalado no item 8.6.1.

8.7. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

## **9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) também no site oficial do Município de Piên, endereço [www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br).

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3 poderá ser levada a efeito também através do e-mail [patricia@pien.pr.gov.br](mailto:patricia@pien.pr.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

023

9.4. As possíveis alterações do edital deverão ser consultadas pelo interessado no site [www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento do edital.

## 10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do *e-mail* [patricia@pien.pr.gov.br](mailto:patricia@pien.pr.gov.br) ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

## 11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do *e-mail* [patricia@pien.pr.gov.br](mailto:patricia@pien.pr.gov.br) ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

024

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## 12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento conforme estabelece o item 6.3. e subitem 6.3.1, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **atas de registro de preços**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo para tanto utilizar o modelo constante do ANEXO IV.

12.2.1. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor; no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

025

12.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou ainda carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO IV), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

12.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

12.5.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita durante a avaliação das propostas.

12.5.2. Caso duas ou mais proponentes tenham nomeado o mesmo representante legal para o credenciamento do pregão e se verifique que estas formularam proposta para os mesmos itens ou lotes o representante designado pelas proponentes deverá optar por continuar no certame representando apenas uma delas, não acarretando a desclassificação das demais.

12.6. A ausência da documentação relativa ao credenciamento ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, mas impedirá que a mesma tenha possibilidade de formular lances verbais.

12.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

026

## **13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):**

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não devem integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTOS a ser fornecido separadamente; ficando facultada a utilização dos modelos constantes dos ANEXOS II e V, respectivamente.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, a PREGOEIRA receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

13.2.1. A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.3. Na hipótese de não apresentação destas declarações ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-las ou corrigi-las na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente à sessão.

## **14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01):**



14.1. Compete a PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01), conservando intactos os ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) e sob sua guarda.

**15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

15.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por LOTE**, a ser apurado pelo **maior desconto** oferecido sobre a tabela de preços da revista ABC Farma vigentes na ocasião do fornecimento.

**16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, inclusive quanto à especificação de lotes;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar LOTE com preço superior ao máximo estimado pela Administração.

**17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, O PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta **com maior percentual de desconto** e todas as que hajam oferecido propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) **àquela de maior desconto**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

028

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente com descontos inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. a) proposta **com maior percentual de desconto** e todas as outras cujos percentuais sejam inferiores até 10% (dez por cento) àquela **de maior desconto**, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 13.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) **maiores percentuais de desconto ofertados**, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio desconto oferecido, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante

## 18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer descontos/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento destes, os quais deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes.

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam superiores ao percentual do maior desconto escrito ou do último maior desconto verbal oferecido.

18.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de **menor percentual de desconto** e as demais em ordem **crescente de porcentagem de desconto**, de modo que a proponente da proposta de **maior percentual de desconto** será a última a oferecer lance verbal.



18.3. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. 14.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem **decrecente de desconto**, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último **lance/desconto** apresentado, A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de **maior percentual de desconto**, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de maior desconto, para que seja obtido desconto melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto o percentual estimado para a contratação.

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do desconto, também é facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de maior desconto, para que seja obtido desconto melhor.

18.10. A PREGOEIRA deverá comparar os descontos apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos descontos propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de maior desconto tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o



atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto ou o lance verbal de maior desconto que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de maior desconto ou o lance verbal de maior desconto acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16.

18.13. Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.13, a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de maior desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao desconto, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e percentual de desconto, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.17. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

#### **19. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do PREGÃO ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.



19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **20. ADJUDICAÇÃO:**

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

## **21. HOMOLOGAÇÃO:**

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

032

## 22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) também no site oficial do Município de Piên, endereço [www.pien.pr.gov.br](http://www.pien.pr.gov.br).

## 23. CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Os itens objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

23.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

23.2.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 153/2011, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

23.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

23.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

033

23.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no item 28 e subitens.

23.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

23.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

23.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

23.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

23.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

23.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

23.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

23.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

034

publicação.

## **24. ENTREGA DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO**

24.1. Os itens registrados objeto deste PREGÃO serão entregues em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, através da Nota de Empenho, sem qualquer despesa adicional não constante da proposta apresentada na data da licitação.

24.2. Os itens efetivamente solicitados através da Nota de Empenho serão recebidos e aceitos provisoriamente para efeito de posterior verificação pelo responsável pela fiscalização da Ata, o qual apurará a compatibilidade dos itens com as especificações pactuadas na presente licitação, envolvendo a qualidade e a quantidade, resultando na aceitação definitiva, caso estejam de acordo com o pactuado, ou, na convocação do fornecedor para substituir os itens.

24.2.1. Para a providência de que trata o item anterior, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega dos itens.

24.3. Em caso de não aceitação dos produtos objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-los ou substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, conforme a urgência do caso, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 28 e subitens deste Edital.

24.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, conforme a urgência do caso, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 28 e subitens deste Edital.

24.5. O fornecimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como nos contratos dela decorrentes.

## **25. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

035

25.1. O objeto deste PREGÃO será entregue de acordo com os pedidos formalizados através da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade do Município de Piên, nas datas, horários e prazos determinados pela Secretaria Solicitante.

25.2. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Nota de Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

## 26. PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, junto a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

26.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

## 27. DISPENSA DE GARANTIA:

27.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

## 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### 28.1.1. ADVERTÊNCIA

a) Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

### 28.1.2. MULTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

036

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

**M**=valor da multa

**V**=valor correspondente à parcela em atraso

**F**=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

**N**=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na entrega dos itens por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção na entrega dos itens sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar a ATA de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

28.1.3. **SUSPENSÃO:** Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

28.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

28.3. Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.4. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 28.1, a proponente ficará sujeita, ainda, ao desconto do valor referente as parcelas não entregues ou reprovadas pela fiscalização, bem como à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

28.5. A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas no item 28.1, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

28.6. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

28.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

28.8. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

29.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

(Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), estabelecendo-se, para o presente certame a licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

29.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Contrato/Ata e dos futuros contratos dela decorrentes.

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.3.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

29.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

29.7. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

039

29.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos, **inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.**

29.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

29.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

29.10.1. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

29.11. A proponente se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.12. A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **não implicará em direito à contratação.**

29.13. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

29.14. Os ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das proponentes não convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços deverão ser retirados no endereço apontado no subitem 9.1, depois de formalizada a referida Ata.

29.15. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

29.16. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

29.16.1. Ocorrendo a previsão delineada no item anterior na fase de habilitação, a documentação a ser reapresentada deverá ser apenas a documentação em desconformidade com o solicitado no item



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

040

8.1 deste Edital.

29.17. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

## 30. RELAÇÃO DE ANEXOS

30.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I    | Termo de Referência                                                                   |
| ANEXO II   | Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte |
| ANEXO III  | Modelo de Declarações                                                                 |
| ANEXO IV   | Modelo de Procuração para Credenciamento                                              |
| ANEXO V    | Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital                          |
| ANEXO VI   | Modelo de Proposta de preços                                                          |
| ANEXO VII  | Minuta Ata de Registro de Preços                                                      |
| ANEXO VIII | Declaração de Responsabilidade Técnica                                                |

## 31. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

31.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên, 03 de outubro de 2018.

**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**  
PREGOEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

041

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**I. OBJETIVO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

| Lote | Item | Descrição                                   | Valor máximo estimado do lote (anual) | Maior percentual de desconto mínimo sobre a tabela de preços ABC FARMA |
|------|------|---------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1    | Medicamentos constantes na Tabela ABC FARMA | R\$ 30.000,00                         |                                                                        |

**II. DA PROPOSTA:** Deverá conter o percentual mínimo de desconto sobre a tabela de preços ABC FARMA para o respectivo lote. O resultado desta operação já deve incluir impostos, fretes e demais despesas incidentes.

II.I. Esse percentual mínimo poderá ser negociado no momento da compra, caso seja constatado pelo fiscal que este preço está acima do preço médio de mercado.

**III. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O objeto deste PREGÃO deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Requisição de Empenho, na sede da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 92 – Centro – Piên/PR, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00.

**IV. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Se faz necessária a realização de licitação de medicamentos não padronizados, através dos valores constantes da Revista ABC Farma em razão das seguintes situações:

- Necessidade de fornecimento de medicamentos não padronizados à população Pienense que necessita destes para tratamento de saúde, visando garantir a proteção à saúde e a integridade física dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município;
- Necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 162/2017, que por sua vez regulamenta a distribuição dos medicamentos não padronizados no Município, os quais são fornecidos pelo Município em caráter excepcional, mediante preenchimento dos critérios nele estabelecidos para atendimento de crianças, idosos ou outros cidadãos que se encontrem em condições de vulnerabilidade social conjuntamente com os problemas de saúde, a fim de suprir os vazios assistenciais existentes quando a população necessita desse tipo de medicamento, que não consta na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

042

- c) O contato feito junto às farmácias do Município que informaram não haver possibilidade de participação nos Pregões Presenciais acima citados em razão de que o preço mínimo da Tabela CMED/ANVISA é o preço de fábrica dos medicamentos, pois esse é o mesmo valor pelo qual compram os medicamentos, não obtendo lucro assim em fornecer nessas condições;
- d) O valor estimado para a contratação, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que não se mostra atrativo aos distribuidores de medicamentos para que estes, que teriam condições de fornecedor pela Tabela CMED/ANVISA, participem das licitações nessas condições;
- e) A necessidade de se abrir um registro de preços para esses medicamentos a fim de evitar que sejam necessárias compras emergenciais dos mesmos e melhorando assim a relação custo/benefício para o Município; e considerando principalmente:
- f) Que a Secretaria de Saúde de Piên recebe inúmeros pacientes que apresentam diversos tipos de patologias, algumas delas raras, bem como em diferentes níveis de gravidade, o que acaba dificultando a assistência à saúde com rapidez, face a ausência da disponibilidade de certos remédios, mesmo existindo uma grande variedade de medicamentos fornecidos através da REMUME, de forma que se mostra indispensável a realização da presente licitação, visto que o direito à saúde é um direito Universal, pois ainda que o fornecimento de medicamentos seja dividido entre os Entes Federados, não pode o Município deixar desassistida sua população, utilizando assim a distribuição de medicamentos não padronizados, como política de saúde que contribui significativamente para melhoria dos atendimentos de atenção à saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população Pienense.

## **IV.I. JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS**

**EMPRESAS:** A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mas precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

043

municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

**IV.II. JUSTIFICATIVA QUANTO À REALIZAÇÃO POR LOTE:** a aquisição através de lote se justifica visto que, o Município não tem como definir os itens que serão comprados, uma vez que esses serão definidos através da solicitação dos cidadãos pienenses, desde que atendam os requisitos do Decreto nº 162/2017.

**V. DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

V.I. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

V. II. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

**VI. DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais:

| SECRETARIA          | FISCAL           |
|---------------------|------------------|
| Secretaria de Saúde | Gabriela Tambosi |

## VII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### VII.I Obrigações da Contratada:

- Executar o objeto licitado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.



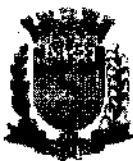
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

044

- c. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- e. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- f. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ANVISA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- g. A Contratada deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.
- h. Reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- i. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- j. O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado pelo produto e devidamente protegido quanto ao pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- k. Em caso de devolução dos medicamentos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.
- l. A CONTRATADA fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as devidas características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa na entrega.

## **VII.II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

045

aceitação e recebimento definitivo;

- d. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou setor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

046

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).*

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de ..... nº ...../....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

#### Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

047

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial nº ...../2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

048

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

*(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).*

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº ..., representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e CPF nº..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... CPF nº..., a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º ... /2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e atas de registro de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia ....

.....  
(Local e data)

.....  
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

049

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO.**

*(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).*

REF. PREGÃO Nº ... /2018

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2018, cujo objeto é ... .

.....  
(Local e data)

.....  
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

050

ANEXO VI

(razão social, CNPJ, endereço, telefone, "fac-simile" e e-mail)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên  
Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº \_\_/2018

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é .....

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

| Lote | Item | Descrição                                   | Valor máximo estimado do lote (anual) | Maior percentual de desconto mínimo sobre a tabela de preços ABC FARMA | Valor atualizado |
|------|------|---------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | 1    | Medicamentos constantes na Tabela ABC FARMA | R\$ 30.000,00                         |                                                                        |                  |

Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, \_\_ de \_\_ de 2018.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

051

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., autorizado pelo **Pregão Presencial nº 112/2018**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., em ...., CEP: ....., fone/fax: (..) ....., e-mail ....., neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob nº .....
2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Presencial nº 112/2018**.
3. O objeto deste PREGÃO deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Requisição de Empenho, na sede da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 92 – Centro – Piên/PR, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00.
- 3.1. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar os itens solicitados na Nota de Empenho no Município de Piên, mesmo que em pequena quantidade.
4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, junto a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

052

sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

7. Os itens serão prestados provisoriamente o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega dos itens, ou imediatamente quando for o caso.

8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

Dotações: 11.001.10.301.0014.2030.3390300900 e 11.001.10.301.0014.2030-3390320300

Contas: 3460 e 3480

9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Presencial nº 112/2018**, que desta Ata faz parte integrante.

11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº 112/2018**.

12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 112/2018**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

053

da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13. DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

| SECRETARIA          | FISCAL           |
|---------------------|------------------|
| Secretaria de Saúde | Gabriela Tambosi |

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro/PR, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. LIVINO TURECK**, Prefeito de Piên, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**LIVINO TURECK - MUNICÍPIO DE PIÊN**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Testemunhas:

Nome: ANGELA T. B. M. GROSSKOPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

054

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, será (ão):

| Nº | Nome | Especialidade | Nº do CRF | Data do registro | Assinatura do responsável técnico |
|----|------|---------------|-----------|------------------|-----------------------------------|
|    |      |               |           |                  |                                   |
|    |      |               |           |                  |                                   |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

.....  
(Local e data)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

055

## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo administrativo nº: **2020/2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e aprovação da minuta do edital e da ata de registro de preços.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo administrativo nº **2020/2018**, que trata da abertura de licitação para **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA**, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

### 1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, descrevendo suas necessidades e justificando suas pretensões.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável, e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

Sugeriu a Pregoeira que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

A Pregoeira anexou formulário ao processo, descrevendo a necessidade de se realizar licitação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas, em razão dos valores de cada item, os quais não ultrapassam o limite estabelecido pelas referidas normas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

056

Com relação a licitação ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15, ambos transcritos abaixo:

LC nº 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Lei Complementar Municipal nº 1/15:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração Pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente:

(...)

III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, bem como da respectiva ata de registro de preços, para atendimento das necessidades da Secretaria interessada, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

## 2. Da análise da escolha da modalidade:

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de processo licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Presencial para atender aos interesses da Secretaria interessada, há que se registrar algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

057

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Cabe ainda ressaltar que o Município de Piên regulamentou a utilização do Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, através da edição do Decreto nº 002/06.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Já a utilização do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Piên está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 153/11, disciplinando o cabimento em seu art. 2º, *ipsis verbis*.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Isto posto, entendemos que seja mais vantajoso para o Município efetuar a licitação com vistas a realizar o registro de preços, tendo em vista a imprevisibilidade do montante total a ser efetivado durante o período contratual, o qual poderá ficar aquém ou além da estimativa da Secretaria interessada.

Não obstante, orientamos apenas à Pregoeira e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

### 3. Da análise da minuta do edital:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

058

a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
  - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

059

Salienta-se, que foi dispensada a apresentação da exigência de Certificado de boas práticas de fabricação – (CBPF), pois, em decorrência de expressa decisão já proferida pelo TCU, transcrita a seguir, para o registro de produto no Ministério da Saúde o fabricante precisa demonstrar boas práticas de fabricação, tornado-se desnecessária a apresentação nesta licitação:

**Enunciado:** É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde, pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.

**Resumo:** O Plenário do TCU apreciou Representação acerca de possível irregularidade ocorrida no Ministério da Saúde (MS), relacionada ao estabelecimento de exigência, como requisito de habilitação, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) nas licitações de medicamentos, conforme previsão do art. 5º, inciso III, da Portaria/GM/MS 2.814/1998, c/c art. 2º, § 1º, da Portaria Interministerial 128/2008-MPOG/MS/MCT/MDIC. Em suas justificativas, o MS esclarecera, em síntese, que o CBPF “é exigido para fins de aceitação, pela Administração, dos produtos adquiridos (obrigação contratual da empresa fornecedora), e não mais como requisito de habilitação nos procedimentos licitatórios”, sendo ainda tal certificação indispensável para o registro de medicamentos, conforme disposição expressa no art. 12 da Lei 6.360/1976. Ao examinar o mérito, o relator registrou que o Tribunal já se manifestou diversas vezes no sentido de que a exigência do CBPF como requisito de qualificação técnica é ilegal, mencionando alguns julgados nesse sentido (Acórdãos 128/2010-Plenário, 2940/2010-1ª Câmara, 392/2011-Plenário, 774/2013-2ª Câmara, 1392/2014-Plenário, entre outros). Reproduziu ainda trecho da análise da unidade técnica que resumira o entendimento do TCU sobre a questão: “13. Das decisões suprarrelacionadas, extraem-se os motivos para a impossibilidade de o CBPF ser adotado como requisito de habilitação: a) a inexistência de previsão legal específica, afrontando-se o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993; b) a necessidade de interpretar restritivamente o Estatuto das Licitações quanto às exigências de habilitação, em apreço à ampliação da competitividade dos certames promovidos pela Administração Pública; c) a imprestabilidade de o CBPF garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e d) o caráter excessivo da exigência do CBPF, em razão de o efetivo registro de medicamentos pressupor a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.” Em relação aos padrões de qualidade dos medicamentos, o relator destacou entendimento do órgão jurídico do MS, segundo o qual “a simples exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, s.m.j., não garante, por si, a qualidade do medicamento (...). Realmente, os riscos de desvios de qualidade ‘não podem ser detectados somente no momento da concessão do registro do medicamento/correlato/insumo’. Também não devem ser averiguados somente para a concessão de Certificados de Boas Práticas. Em verdade, para a segurança do Ministério da Saúde, devem ser aferidas com relação aos produtos por ele adquiridos, através de testes de qualidade, e, caso entenda prudente a área técnica, através da exigência (nas obrigações da empresa) de que tais produtos foram fabricados na vigência do CBPF”. Por fim, registrou o relator que “no caso de medicamentos, cuja aquisição deve ser realizada obrigatoriamente por meio de pregão eletrônico, uma vez que a descrição dos itens pode ser realizada de maneira objetiva, não se vislumbra a possibilidade de realizar uma licitação com pontuação técnica para o certificado de qualidade”. O Tribunal, acompanhando o relator, considerou a Representação procedente e determinou ao MS que “adeque seus normativos infralegais (Portaria/GM/MS 2.814), bem como efetue gestão junto às demais pastas responsáveis pela Portaria Interministerial 128/2008- MPOG/MS/MCT/MDIC, visando excluir os dispositivos que instituem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde ...”. **Acórdão 4788/2016 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.**

**Pregão para registro de preços: 1 – A exigência de certificado de boas práticas de fabricação não se coaduna com os requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/1993.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

060

Em face de representação, o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde – MS, para registro de preços, e cujo objeto consistiu na aquisição de kits de testes de quantificação de RNA viral do HIV-1, em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, a serem distribuídos para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação. Dentre tais irregularidades, constou exigência, para o fim de qualificação técnica, de certificado de boas práticas de fabricação, o qual, na visão da representante, estaria em contrariedade à ordem jurídica. Para o relator, assistiria razão à representante, em razão da ausência de previsão legal para a exigência em questão. Para ele, "o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade". Assim, não haveria sido observado o princípio da legalidade. Além disso, ainda para o relator, "ainda que se considerasse legal a exigência supra, ela não atenderia, no caso concreto, ao princípio da proporcionalidade, não se revelando, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o Ministério da Saúde". Por consequente, votou, e o Plenário aprovou, por que se determinasse ao Ministério da Saúde a exclusão do edital do Pregão nº 208/2010 da exigência do certificado de boas práticas de fabricação, por absoluta falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

Ademais, não é o CBPF um documento expressamente enumerado no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

Este entendimento é de grande relevância uma vez que compete exclusivamente à união legislar sobre as normas gerais de licitação – inciso XXVII, artigo 22 da CF – e o alcance das Decisões do TCU está expresso na Súmula nº 222:

Súmula nº 222:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, é pacífica a orientação do TCU a respeito da impossibilidade legal de exigir certificados de boas práticas para fins de habilitação técnica.

#### 4. Da análise da minuta da ata de registro de preços:

Da análise da minuta da ata de registro de preços vinculada ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que a mesma observa os requisitos mínimos exigidos pelas disposições legais pertinentes, não sendo necessária nenhuma correção.

#### 5. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, não existindo óbice para o prosseguimento do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

061

Contudo, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 03 de Outubro de 2018.

  
**Fernanda Ribas Wierzynski**

OAB/PR 92.275

**Cargo: Técnico Agropecuária**

| Classificação | Nome do Candidato              |
|---------------|--------------------------------|
| 03º           | Alexandre Forteski de Oliveira |

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2018.

**LIVINO TURECK**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:BF1C5A67

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

**PROCESSO Nº 2020/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE (MAIOR DESCONTO)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

**REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria de Saúde.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

**DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:** 17 de outubro de 2018, às 09:30 horas.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 04 a 17 de outubro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 03 de outubro de 2018.

**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckoc

Código Identificador:FCC8581C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 62/2018.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público para conhecimento das empresas interessadas a mudança da data e horário da seguinte licitação:

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, sistema tipo buffet, para café da manhã e almoço na cidade de Francisco Beltrão, mediante licitação.

**A NOVA DATA SERÁ:**

**PROTOCOLO:** Até 08/10/2018, às 09:00 horas

**DATA DA ABERTURA:** 08/10/2018, às 09:00 horas.

Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 62/2018

EDITAL e seus anexos permanecem disponíveis no site [www.pinhaldesaobento.pr.gov.br](http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br) outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: [licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br)

Pinhal de São Bento, em 02/10/2018.

**THIAGO DELLA GIUSTINA**

Pregoeiro

**JAIME ERNESTO CARNIEL**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thiago Della Giustina

Código Identificador:DD484517

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 de 2018.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de torno e solda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme processo de Pregão nº 56/2018.

**DETENTOR DA ATA:** EDNILSON CEZAR SOPELSA DAGUETTI ME.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2018.

**RECURSOS:**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura da ata.

Pinhal de São Bento, 01/10/2018.

**JAIME ERNESTO CARNIEL**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thiago Della Giustina

Código Identificador:4736B751

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19 de 2018.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pesquisar Licitações:

IRI

**PREGÃO PRESENCIAL N° 112/2018**

PROCESSO N° 2020/2018

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE (MAIOR DESCONTO)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147/2014), Lei Complementar Municipal n° 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal n° 176/2016), Decretos Municipais n° 002/2006 e n° 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 17 de outubro de 2018, às 09:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, n° 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 04 a 17 de outubro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 03 de outubro de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para [doroti@pien.pr.gov.br](mailto:doroti@pien.pr.gov.br) informando o número e ano do processo!

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018****PROCESSO Nº 2020/2018****TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE (MAIOR DESCONTO)**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).**

**OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

**REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.**

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

**DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 17 de outubro de 2018, às 09:30 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 04 a 17 de outubro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

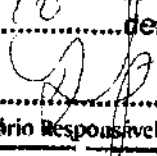
Piên/PR, 03 de outubro de 2018.

  
**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**

PREGOEIRA

**PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que este Edital foi publicado no quadro de editais da Prefeitura de Piên.  
Piên 03 de 10 de 2018

  
Funcionário Responsável



**Edital:** 106/2018

**Modalidade:** Pregão presencial

**Entidade:** Município de Piên

**Abertura:** 26 de setembro 2018

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA

**Valor:** R\$30.000,00

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO

**1. SÍNTESE DO APONTAMENTO**

Trata-se de análise concomitante de processo licitatório realizada *ex officio* por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício do controle externo das contas públicas previsto na Constituição da República, com objetivo de verificar a correta destinação dos recursos públicos e a conformidade da licitação e do contrato com o ordenamento jurídico.

O **Município de Piên** lançou edital de Pregão Presencial nº **106/2018**, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, no valor de R\$30.000,00. Da análise foram constatadas irregularidades no edital e seus anexos, sobre as quais passamos a expor.

**2. DA ANÁLISE**

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE TABELA ABC FARMA. UTILIZAÇÃO DE TABELA PRIVADA DE ACESSO RESTRITO A ASSINANTES. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SÚMULA 222 TCU.

Por meio do Edital de Pregão 106/2018 o Município de Piên pretende adquirir medicamentos, tendo como referência os preços contidos na Tabela AbcFarma. Todavia, ainda que seja possível a adoção de tabelas de preços em situações



## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

específicas, **não é** qualquer tabela que pode ser usada pela administração pública como parâmetro de precificação em licitações.

Sabe-se que no mercado de medicamentos há listas de preços elaboradas pelo setor privado, cujo acesso é pago e restrito aos assinantes dos periódicos. O público alvo dessas publicações são farmácias que vendem ao consumidor final, em pequena quantidade. Nesse cenário, em que pese as listas privadas serem bastante utilizadas no comercio varejista de medicamentos, **o uso dessas listas não é recomendado para aquisições da Administração Pública**, e isso por três razões principais:

Primeiro, a tabela não representa parâmetro válido para as aquisições em grande quantidade realizadas pelo setor público, pois simplesmente desconsidera o ganho proporcionado pela economia de escala;

Nesse sentido, vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.901/2016:

3.259. Destaca-se ainda que **entendimento predominante do TCU considera impróprio adotar como padrão de referência de preços de medicamentos as listas de preços constantes em semelhantes tipos de publicações (como por exemplo Abcfarma e Brasíndice)**. Como exemplo, citam-se os Acórdãos 95/2007-TCU-Plenário e 201/2007-TCU-2ª Câmara, com transcrição a seguir de trecho do relatório do último acórdão mencionado, que traz ainda referências a outras decisões desta Corte no mesmo sentido:

**8.1.9. as tabelas Abcfarma e Brasíndice não se prestariam para comparações**, consoante jurisprudência do TCU (decisão 214/2000 e acórdão 35/2002 da 2ª Câmara, decisão 337/2002 e acórdão 6/2003 do Plenário e acórdão 1049/2004 da 1ª Câmara), por estipularem valores máximos para aquisição, no varejo, por consumidor final, de pequenas quantidades, que diferem de valores praticados em grandes aquisições (grifei).

Segundo, o uso da tabela Abc Farma, assim como de qualquer tabela de preço privada, restringe à competitividade, pois apenas os fornecedores que forem assinantes daquele material específico terão acesso às listas de preços e poderão formular propostas. Nesse cenário, quem não for assinante da Tabela e quiser participar do certame terá duas opções (1) adquirir o produto da empresa responsável



pela publicação, criando custo extra que certamente será repassado ao preço; (2) desistir de participar da licitação.

Terceiro, obstrução à atuação da fiscalização do Controle Externo, que teria que lançar mão de contratações de diversos periódicos para fiscalizar a compatibilidade dos preços do contrato com os preços de mercado público, bem como do controle social<sup>1</sup>.

Dito isso, esta Unidade Técnica entende que a utilização de tabelas de preços de medicamentos oriundas do setor privado não deve ser empregada para precificação em processos licitatórios, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, por exemplo, no caso de compra de produtos cujo preço não seja encontrado em tabelas públicas e gratuitas disponibilizada pelo setor público.

Portanto, nos termos da Súmula 222 do TCU<sup>2</sup>, a utilização da tabela ABC FARMA para o julgamento das propostas caracteriza-se como uma **ilegalidade**, vício insanável não passível de convalidação, pois restringir à competitividade, princípio basilar das licitações.

E mais, é importante frisar que a formação de preços de referência não deve levar em conta um único critério, uma única fonte, mas sim **consultar várias bases de preços** praticados pela Administração Pública, nos termos do art. 15, inc V da Lei 8666/93 e do Acórdão 4624/17 – Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Caso a administração opte pela utilização de tabelas para registro de aquisição de medicamentos, **deve utilizar as listas de preços elaboradas pelo setor público**, disponibilizadas gratuitamente, como é o caso do **Banco de Preço em Saúde**<sup>3</sup> do Ministério da Saúde.

Em não havendo registro no Banco de Preços em Saúde do medicamento que se busca adquirir, excepcionalmente recomenda-se a consulta da “tabela **CMED**”<sup>4</sup> da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos** da ANVISA, cuja função é

<sup>1</sup> Controle social, masc. Participação de cidadãos e entidades na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS). Notas: i) O controle social visa ao benefício social e deve ser permanente a fim de efetivar o estado democrático. ii) No SUS, é regulamentado pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Fonte: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario\\_tematico\\_banco\\_preco\\_saude.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_banco_preco_saude.pdf)

<sup>2</sup> SÚMULA Nº 222 As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>3</sup> <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>

<sup>4</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>



## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

fixar o teto máximo que os medicamentos podem ser comercializados em território nacional, destinada, portanto, aos fornecedores.

Dessa maneira, entende-se que a manutenção de contratos de compra de medicamentos firmados pelo município, cujos preços foram baseados em listas de preços comercializadas por empresas privadas, se caracteriza como vício insanável, por restringir e violar o princípio da ampla competitividade.

### 2.1.1 RECOMENDAÇÃO

Constatada ilegalidade grave no procedimento licitatório que resulte na restrição do caráter competitivo do certame, sugere-se ao Município de Piên que:

- a) avalie a possibilidade de anular o Pregão nº 106/2018 com fulcro no art. 3º, §1º, I, c/c o art. 15, inc. V e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no exercício do **poder de autotutela** consagrado na Súmula 473 do STF<sup>5</sup>.
- b) **avalie** a possibilidade de adquirir os medicamentos através do **Consórcio Paraná Saúde**, considerando que os preços praticados pela entidade têm se revelado mais vantajosos em comparação aos preços obtidos em licitações próprias lançadas por Municípios de pequeno porte (Acórdão 296/2011 Plenário-TCU).

### 2.2 DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

O Consórcio Paraná Saúde foi criado para com objetivo de otimizar os recursos de assistência farmacêutica básica, beneficiando, especialmente, os municípios de pequeno porte em virtude da **economia** gerada pela compra em **grande escala**. Isso porque o Consórcio Paraná Saúde, para atender à demanda dos 397 municípios, adquire grandes quantidades de medicamentos, atraindo número elevado de interessados.

---

<sup>5</sup> Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Ademais, o Consórcio utiliza a modalidade Pregão Eletrônico, meio que tem se revelado muito eficaz para **evitar o conluio entre licitantes e ampliar a competitividade**, permitindo que os interessados participem da licitação sem sair das respectivas sedes. Ao eliminar custos de participação em licitação presencial (como custos de deslocamento e hospedagem de representantes aos municípios licitantes), o valor final do produto também é reduzido.

A vantagem econômica é motivo suficiente para a municipalidade planejar suas aquisições e adquirir medicamentos com considerável benefício econômico, motivo pelo qual os municípios que fazem parte do consórcio devem priorizar aquisição de medicamentos por intermédio do Consórcio Paraná Saúde. Assim, é fundamental que a municipalidade apresente justificativa da decisão de adquirir fármacos por licitação própria em detrimento do Consórcio do qual faz parte.

A mesma amostra selecionada para a verificação do sobrepreço foi utilizada para apurar quais medicamentos são distribuídos pelo Consórcio Paraná Saúde, os quais o município poderia adquirir por um preço menor, uma vez que é um dos consorciados.

### **2.3. DO PRAZO DE ENTREGA INEXISTENTE. EXIGÊNCIA QUE NÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, AMPLA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA.**

O item 25.1 do edital não fixa um prazo de entrega dos produtos, apenas dizendo que serão de acordo com a solicitação do município, vejamos:

#### **25. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:**

25.1. O objeto deste PREGÃO será entregue de acordo com os pedidos formalizados através da Nota de Empenho, de acordo com a necessidade do Município de Piên, nas datas, horários e prazos determinados pela Secretaria Solicitante.

25.2. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Nota de Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

Constata-se que essa ausência de prazo para a entrega compromete o caráter competitivo do certame e afasta potenciais interessados que, em razão da falta de



informação (e diante da possibilidade de exigência de entrega imediata ou em curtíssimo prazo), desistem de participar do certame.

Tal conduta revela, ainda, **favorecimento aos fornecedores locais** (os únicos que poderiam entregar a qualquer momento) e possível **direcionamento**, pois na prática apenas empresas situadas no Município de Piên teriam condições de participar dessa licitação e assumir tal compromisso de entrega conforme demanda.

E mais, constata-se que a ausência do prazo está em rota de colisão com o Acórdão nº 3.780/14-TP desta Corte de Contas, o qual determina que qualquer prazo de entrega *"deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de **razoabilidade** e proporcionalidade, e conforme a natureza do produto adquirido"*.

Assim, é dever do administrador fixar prazo factível, tanto aos potenciais interessados que estejam próximos ao local de entrega quanto aqueles que se encontrem mais distantes e dependam de modais de logística diversos (rodoviário, aéreo, ferroviário), garantindo minimamente a participação de um maior número de competidores.

Portanto, além da restrição à competitividade e possível favorecimento aos fornecedores locais, a falta do prazo de entrega não respeita ao princípio da **razoabilidade**, nem tampouco considera o **princípio da eficiência administrativa**, no que concerne ao necessário e indispensável **planejamento** das compras públicas e controle de estoque.

### 2.3.1 RECOMENDAÇÃO

Partindo da premissa que a licitação visa a ampla competitividade com objetivo de contratar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando que o edital de Pregão 106/2018 não fixou prazo de entrega, sugere-se ao **Município de Piên** que:

- a) Estabeleça prazo de entrega dos medicamentos para 10 dias úteis contados a partir da requisição, como forma de viabilizar a competitividade, bem como incentive a Secretaria de Saúde a instaurar procedimentos de **planejamento de compras** com base em prazos razoáveis e com fundamento no **princípio da eficiência**.



## 2.4 PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

No presente edital constata-se que o Município de Piên também não determinou prazo de validade que os medicamentos deveriam conter ao serem entregues.

A ausência de prazo de validade pode gerar desperdício de medicamentos. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Portanto, para fins de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, sugere-se a fixação de cláusula prevendo que *os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, conforme recomendação do Ministério da Saúde*<sup>6</sup>.

## 2.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente edital opta pelo critério de julgamento *menor preço por lote*, estabelecendo um lote apenas, como se demonstra abaixo:

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA

**ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**I. OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

| Lote | Item | Descrição                                   | Valor máximo estimado do lote (anual) | Maior percentual de desconto mínimo sobre a tabela de preços ABC FARMA |
|------|------|---------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1    | Medicamentos constantes na Tabela ABC FARMA | R\$ 30.000,00                         |                                                                        |

A forma adotada pelo Município de não identificar os medicamentos a serem adquiridos, permite a aquisição de qualquer medicamento prescrito. Em que pese a aparente praticidade, fato é que não atende a política pública de distribuição gratuita de medicamentos do Sistema Único de Saúde, cujo regramento exige a prescrição pelo princípio ativo (sal).

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS: Orientações Básicas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.



Em se tratando de objeto divisível, a aquisição de medicamentos deve ser feita prioritariamente por itens. Até pouco tempo o entendimento do Tribunal de Contas da União, consolidado na Súmula 247, determinava que o **critério de julgamento deveria ser por item** sempre que o objeto fosse divisível, vejamos:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (**grifo meu**).*

Todavia, esse entendimento evoluiu no sentido de se admitir, em casos excepcionais e devidamente justificados, a reunião por lotes de uma parcela dos itens divisíveis, quando demonstrado que tal medida é vantajosa para a administração.

E mais, como a reunião em lotes é medida excepcional, os itens agrupados devem ser ao menos apresentados, e guardar congruência entre si para justificarem a reunião, vejamos decisão recente sobre o tema do Tribunal de Contas da União:

“Nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame

(...) Em seu voto, o relator ressaltou, preliminarmente, a existência de vários acórdãos do TCU sustentando que, no âmbito do SRP, a **modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada**, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente. Segundo ele, “em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo, em detrimento da adjudicação por item, conduz a flagrantes contratações antieconômicas, uma vez que, como reiteradamente se observa, alguns itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.” Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas.



## 2.6 DAS NOTAS FISCAIS

No contrato a ser firmado com a empresa vencedora do pregão, sugere-se a inclusão de uma cláusula como forma de **boas práticas na licitação**: a exigência que o fornecedor no momento da entrega das notas fiscais, inclua nessas a identificação do **número do lote** e o **prazo de validade dos medicamentos**.

A exigência desses elementos nas notas fiscais já é prevista na Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02, e devem ser seguidas pelas empresas que realizam a comercialização de medicamentos. Todavia, de forma a diminuir a possibilidade do município arcar com as consequências futuras caso as notas não sejam entregues com essas informações, sugere-se a inclusão desse elemento na minuta do contrato.

## 2.7 DA UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO BR.

O Código BR é uma sequência alfanumérica pertence ao Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT/SIASG – Comprasnet), cujo o objetivo é a padronização e uniformização da linguagem, favorecendo as comparações de preços dos produtos de saúde e de medicamentos<sup>7</sup>. Diante disso, cada produto listado no catálogo possuirá um Código BR correspondente.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seus Acórdãos nº 2.161/18 e 2.162/18 – ambos do Tribunal Pleno – recomendou a utilização do Código BR como identificador do medicamento que o município pretende adquirir e aumentar a precisão nas pesquisas de preços. A utilização desse elemento nas licitações auxilia na descrição precisa do objeto e é fundamental para facilitar a identificação do bem desde o momento da compra até o seu recebimento.

### 2.7.1 RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se que o município de Piên passe a elaborar Termo de Referência contendo a relação de medicamentos e produtos de saúde a serem adquiridos, bem como utilize o Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos objetos da licitação, em consonância do os Acórdãos nº 2.161/18 e 2.162/18 deste Tribunal de Contas.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat>, acesso em 05 de setembro de 2018.



## 2.8 BENEFÍCIO DA REGULARIDADE TARDIA. PREVISÃO QUE CONTEMPLA APENAS REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO DE PIÊN.

O item 5.7 do edital traz o seguinte texto:

5.7. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à **Fazenda Municipal** de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 5.2., sagrando-se

vencedor do certame, esta fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Extraí-se do art. 43 da LC 123/2006 o regulamento do benefício da Regularidade Fiscal e Trabalhista tardia para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Todavia, a previsão do item 5.7 do edital parece não estar em consonância com o regramento da Lei Complementar acima. Esclarece-se que a regularização fiscal tardia atinge a todos os entes da federação (União, Estado e Municípios), não se restringindo apenas a emissão de certidão de tributos municipais do Município de Piên. Portanto, se o legislador não limitou não cabe ao intérprete fazê-lo.

### 2.8.1 RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a recomendação se dá no sentido de que o município altere a redação da cláusula 5.7., adequando-a ao texto do art. 43 da LC123/2006, pois os documentos que comprovam a regularização fiscal e trabalhista da empresa licitante,



para fins de regularização tardia, são exigíveis do local da sede da licitante, não estando limitada a possibilidade de regularização tardia de tributos municipais ao Município de Piên.

### 3. CONCLUSÃO

Dito isso, considerando que é pacífico o entendimento - *tanto no âmbito dos Tribunais de Contas quanto no Supremo Tribunal Federal* - de que ao gestor público cabe agir em conformidade com a lei e comprovar a boa e regular gestão e aplicação dos recursos públicos - encaminha-se o seguinte **Apontamento Preliminar de Acompanhamento** a fim de que o **Município de Piên**:

- a) Avalie a possibilidade de suspender/revogar o Pregão nº 106/2018, com base no poder dever de **autotutela**, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*
- b) **Avalie** a adoção de medidas destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas no Pregão Presencial nº 106/2018 nas futuras licitações que realizar, fortalecendo quadro próprio através de treinamento e capacitação dos responsáveis pelos orçamentos, pelo Controle Interno, Secretaria de Saúde e da Procuradoria Jurídica do Município; e
- c) **Encaminhe** para esta Unidade Técnica avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, incluindo eventual suspensão do certame e relançamento do edital.

A manutenção das impropriedades constatadas poderá ensejar na abertura de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas<sup>8</sup>, inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação

<sup>8</sup> **Art. 85.** O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;



Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

deste no caso de **lesão ao erário**, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

**CAGE, 15 DE OUTUBRO DE 2018**

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

077

## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: 2020/2018 (Pregão Presencial nº 112/2018)

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Revogação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Pregão Presencial nº 112/2018, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC**, para análise quanto à revogação do certame.

### 1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria Interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 002/06 e 153/11, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

No que diz respeito à licitação em questão ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

078

A Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) determina em seu art. 4º a forma e o prazo que deve ser seguido para dar publicidade ao Pregão:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

(...)

Verifica-se, portanto, que foi devidamente dada a publicação ao referido Pregão.

Não houve interposição de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

No entanto, antes da realização do certame em apreço, esta Municipalidade recebeu orientações enviadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, de um Aportamento Preliminar de Acompanhamento, alertando sobre a necessidade de revogar o Pregão para Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC Farma e rever a adoção de medidas destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas no referido pregão, orientando assim que fossem corrigidos os apontamentos em futuras licitações e fosse avaliada a possibilidade de suspender/revogar o referido Pregão, decidindo assim o Município pela REVOGAÇÃO do certame em comento.

## 2. Dos contornos legais

Ante as recomendações enviadas pelo Tribunal de Contas do TCE/PR, o Município a realizar a revogação do certame em análise, visto que, analisando a situação concreta existente concluiu-se que a manutenção da licitação, nos moldes em que esta se deu, acabaria por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível a revisão das cláusulas editalícias, devendo ser procedida a alteração e adequação das descrições e exigências para o certame, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório encontra guarida no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

079

Vale destacar, ainda, que, o ato de revogação deve ser precedido de processo administrativo, em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Tal qual é a inteligência do § 3º, do art. 49, que prevê que, em caso de "no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Assim, em face da impossibilidade do prosseguimento do referido Pregão, a revogação do certame tornou-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário, anulando seus atos quando estes se encontram eivados de vício.

Nesse sentido é a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Também nesse prisma é a súmula nº 346 do STF:

Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: **A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

No caso em apreço, a continuação do procedimento licitatório tornou-se inconveniente para a Administração, autorizando assim a mesma a se utilizar da revogação, amparada nas disposições legais.

Ademais, tal situação encontra ainda amparo no próprio Edital do Pregão Presencial nº 112/2018, quando dispõe o item 29.4:

29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Entretanto faz-se necessário estabelecer diferença entre anulação e revogação. A primeira corresponde ao reconhecimento pela Administração de que houve vício do ato administrativo, sendo imperioso desfazê-lo e também a seus efeitos caso existam. Enquanto que a revogação se traduz no desfazimento do ato administrativo por ter sido ele inconveniente ou inadequado ao atendimento do interesse público.

Segundo os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

## **2) A revogação do ato administrativo**

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 769-770.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

080

liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação. Se o ato tiver sido praticado no exercício de competência vinculada, não se poderá promover revogação. Logo, não se permite à Administração efetivar a revogação de atos, no curso da licitação, quando os tiver praticado sem exercício de discricionariedade.

É relevante também o que ensina o doutrinador Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório.

Nesse mesmo sentido, segundo o autor Carlos Ari Sundfeld<sup>3</sup> leciona:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação.

De acordo com o escritor Diógenes Gasparini<sup>4</sup>:

(...) é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93. (...) Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade; e ainda, a lei referida, prevê que no caso de desfazimento da licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com efeitos interesses na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a contrato.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União<sup>5</sup> a Administração pode, através da autoridade competente para aprovação de procedimento licitatório revogar o certame, sendo este considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.

Verifica-se ainda que a jurisprudência é pacífica quanto a possibilidade de a Administração Pública revogar licitações em curso, por razões de interesse público, que sejam supervenientes e devidamente comprovadas.

Vejamos abaixo decisões dos Tribunais:

### **Tribunal de Contas da União**

<sup>2</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 282.

<sup>3</sup>SUNDFELD, Carlos Ari. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 154. Dez. 2006, p. 1037.

<sup>4</sup>GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. - 11ª edição revista e atual.- São Paulo: Saraiva, 2006. P 618 e 620.

<sup>5</sup>Manual de licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª Edição: revista, atualizada e ampliada. Brasília:2010, p. 545-546.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

081

### **Acórdão 1495/2009 Plenário (Sumário)**

A indevida restrição a competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz a anulação do processo licitatório.

### **Tribunal de Contas da União**

#### **Acórdão nº 2119/2008**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1 (...) 2. **Frise-se que a revogação de procedimento licitatório é ato discricionário do administrador público, conforme inclusive já sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (Enunciado n.º 473), não cabendo, destarte, questionar o ato de revogação trazido ao conhecimento desta Corte de Contas. A propósito, este é o teor do aludido Enunciado, verbis: Enunciado n.º 47: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

### **Tribunal de Contas da União**

#### **Acórdão 3084/2007 Primeira Câmara (Sumário)**

O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação e, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a revogação somente poderá ser efetivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser promovida a anulação do certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **Tribunal de Contas da União**

#### **Acórdão nº 889/07**

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. INOBSERVÂNCIA DE PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES. OITIVA PRÉVIA. REVOGAÇÃO. DETERMINAÇÕES. 1. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência, ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante. 2. O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção.

### **Tribunal de Contas da União**

#### **Acórdão nº 3084/07**

REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DIREITO SUBJETIVO EM DISCUSSÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONVITE. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ENTIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Em homenagem ao princípio da independência das instâncias, não há litispendência entre processos em curso no TCU e outros em andamento no Poder Judiciário. 2. **Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a revogação somente poderá ser efetivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser promovida a anulação do certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** 3. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

082

global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, devendo a adoção de procedimento diverso ser devidamente justificada nos autos.

### Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOJORNALISMO. OMISSÃO NA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSTERIOR REVOGAÇÃO DO CERTAME. ESVAZIAMENTO DO OBJETO.

1. Mandado de segurança impetrado com objetivo de exigir assinatura de contrato administrativo decorrente de pregão em que a impetrante restou vencedora.
2. **O art. 49 da Lei n. 8.666/93 estabelece que o procedimento licitatório poderá ser desfeito em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.**
3. Por demandar dilação probatória, descabe o debate na via mandamental sobre a razoabilidade da motivação apresentada pela autoridade coatora para justificar a não assinatura do contrato administrativo.
2. A posterior revogação do procedimento licitatório esvazia o objeto do mandamus.
3. Segurança denegada.

(MS 21173 / DF. MANDADO DE SEGURANÇA 2014/0193265-5. Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. PRIMEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento: 27/05/2015. Data da publicação: DJe 03/11/2015)

### Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido.

(STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

### TJPR - Apelação Cível n.º 732.968-8

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MODIFICAR CLÁUSULA DO EDITAL, EXCLUINDO EXIGÊNCIAS QUE ENTENDEU SEREM DESARRAZOADAS E/OU DESNECESSÁRIAS. PODER DE AUTO-TUTELA. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 24, § 1º DA LEI N.º 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. **A Administração Pública pode, de ofício ou mediante provocação, rever os seus próprios atos, e anulá-los quando eivados de ilegalidade ou revogá-los quando inoportunos ou inconvenientes.** 2. Nada há, pois, de ilegal no fato de a Administração ter retirado do edital da licitação exigências que entendeu serem desarrazoadas e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

083

desnecessárias, notadamente porque respeitou a publicidade e o prazo mínimo previsto no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

(TJPR - Apelação Cível n.º 732.968-8 - 5.ª Câmara Cível - Rel. José Marcos de Moura - Data de Julgamento: 13.12.11)

**TJ-PR - Apelação Cível : AC 4997582 PR 0499758-2**

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto.** Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.

(TJ-PR - Apelação Cível : AC 4997582 PR 0499758-2, Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 19/05/2009, 4ª Câmara Cível)

**TJ-RS - Apelação Cível : AC 70059463463 RS**

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL). - **A revogação do procedimento licitatório é medida impositiva caso verificado que o resultado do certame viola o interesse público.** No caso concreto, a revogação foi devidamente motivada pelo preço excessivo da proposta vencedora do certame em comparação com o orçamento supervenientemente apresentado pela Universidade Regional Integrada - URI, contando com o necessário parecer jurídico. - Justificativa da contratação direta pela hipótese prevista no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Formalização lícita e fundamentação idônea, notadamente no que tange a escolha do executante (URI) e a justificativa de preço. **NEGADO SEGUIMENTO AO APELO.** (Apelação Cível Nº 70059463463, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 19/05/2014)

(TJ-RS - AC: 70059463463 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 19/05/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/05/2014)

**TJ-RS - Apelação e Reexame Necessário : REEX 70056778418 RS**

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. **Nos termos da súmula 473, do STF e artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.** No entanto, o motivo que ensejou a revogação da licitação era de conhecimento prévio da municipalidade, não havendo falar em fato superveniente a justificar a combatida revogação. À UNANIMIDADE, **NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E MANTIVERAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70056778418, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013)

(TJ-RS - REEX: 70056778418 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 04/12/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/12/2013)  
Assim, verifica-se que a revogação foi legalmente fundamentada.

**TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL; AC 00060271820074014000 0006027-18.2007.4.01.4000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

084

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. SESSÃO DE ABERTURA. DAS PROPOSTAS. ART. 43, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE ALGUMAS PROPOSTAS. VÍCIO INSANÁVEL. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. NATUREZA DE ANULAÇÃO. ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. 1. A revogação parcial da licitação voltada à alienação de imóveis decorreu da constatação de que algumas propostas oportunamente entregues nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF não foram enviadas para a sessão de abertura das propostas e, por isso, não receberam avaliação e classificação. 2. Por força do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do subitem 5.2 do edital, que preveem a abertura das propostas em ato público previamente designado, com a participação de todos os licitantes, o vício é insanável. 3. **A revogação, ante a ilegalidade do ato de abertura das propostas, tem a natureza de anulação, prevista no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e fundada no poder de autotutela da administração.** 4. Apelação a que se nega provimento.

(TRF-1 - AC: 00060271820074014000 0006027-18.2007.4.01.4000, Relator: JUÍZA FEDERAL MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, Data de Julgamento: 21/10/2015, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 09/11/2015 e-DJF1 P. 310)

Assim, diante dos fundamentos legais, bem como do posicionamento doutrinário e jurisprudencial, não se vislumbram óbices quanto à revogação do Pregão Presencial ora referido, face ao interesse público a ser resguardado.

### 3. Da conclusão:

Por todo o exposto, resta evidente a regularidade dos atos administrativos realizados na condução do processo licitatório em comento, os quais gozam de presunção de legitimidade, opinando esta Procuradoria Jurídica pela revogação do processo licitatório sob análise.

Entretanto, frisa-se a necessidade de ser o ato de revogação precedido de processo administrativo, em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito, assegurando-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Piên/PR, 16 de Outubro de 2018.

  
**Fernanda Ribas Wierzynski**

OAB/PR 92.275



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

085

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

**LIVINO TURECK**, Prefeito do Município de Piên/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

**Considerando** o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)";*

**Considerando** o que prescreve o item 29.4 do edital: *"29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.";*

**Considerando** o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";*

**Em especial considerando** as orientações enviadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, através Aportamento preliminar de acompanhamento, orientando sobre a necessidade de revogar o Pregão nº 112/2018.

### TORNA PÚBLICO

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2018**, cujo objeto é **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA**, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 29.4 do edital e com a Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

  
**LIVINO TURECK**

Prefeito

Piên/PR, 16 de outubro de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018**

**PROCESSO Nº 2032/2018**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**ERRATA**

O processo em epígrafe fica retificado nos seguintes termos:

I) No item II.III.I. do termo de referência onde se lê

|            |                   |
|------------|-------------------|
| COMPOSIÇÃO | 100% EM POLIÉSTER |
|------------|-------------------|

Leia-se

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| COMPOSIÇÃO | 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSA |
|------------|-----------------------------|

II No item II.III.II. do termo de referência onde se lê "A camiseta em malha 100% poliéster, de 1º linha, na cor branca..." leia-se "A camiseta em malha 67% poliéster e 33% viscose, de 1º linha, na cor branca...."

Em razão das retificações promovidas não causarem alteração nas propostas, a DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO permanece inalterada.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Piên/PR, 15 de outubro de 2018.

**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**  
Pregoeira

Publicado por:  
Doroti de Fatima Pieckocz  
Código Identificador:8A2FC188

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONTRATO Nº 090/2018**

**REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**  
**CONTRATADA: BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**LTD – ME.**

CNPJ sob nº 09.519.064/0001-78

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de adequação, manutenção, conservação e reparos em edificações, terrenos, passeios, praças, quadras, ruas e outros bens públicos situados na área urbana ou rural do Município de Piên.

Valor: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)

Dotação:

10.001.08.244.0012.2025.3390391600 e  
10.001.08.244.0012.2025.3390302400;  
03.001.04.122.0003.2004.3390391600 e  
03.001.04.122.0003.2004.3390302400;  
07.002.20.606.0011.2013.3390391600 e  
07.002.20.606.0011.2013.3390302400;  
08.001.12.361.0009.2017.3390391600 e  
08.001.12.361.0009.2017.3390302400;  
09.001.13.392.0010.2022.3390391600 E  
09.001.13.392.0010.2022.3390302400;  
04.001.04.121.0004.2007.3390391600 E  
04.001.04.121.0004.2007.3390302400;  
11.001.10.301.0014.2030.3390391600 e  
11.001.10.301.0014.2030.3390302400;  
05.001.15.452.0005.2009.3390391600 e  
05.001.15.452.0005.2009.2030.3390302400.

O prazo de vigência e execução do contrato é de 06 (seis) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2018.

**LIVINO TURECK**  
Prefeito Municipal

**CRISTIANO QUADROS**  
Secretário de Administração e Finanças

**086**

Publicado por:  
Doroti de Fatima Pieckocz  
Código Identificador:A38C0500

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**LIVINO TURECK**, Prefeito do Município de Piên/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

**Considerando** o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)";

**Considerando** o que prescreve o item 29.4 do edital: "29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.";

**Considerando** o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

**Em especial considerando** as orientações enviadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, através Apontamento preliminar de acompanhamento, orientando sobre a necessidade de revogar o Pregão nº 112/2018.

**TORNA PÚBLICO**

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 112/2018, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 29.4 do edital e com a Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

Piên/PR, 16 de outubro de 2018

**LIVINO TURECK**  
Prefeito

Publicado por:  
Doroti de Fatima Pieckocz  
Código Identificador:7D82E613

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIÁRIA Nº 186/2018**

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**



## Licitações

Pesquisar Licitações:

IR!

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO**

LIVINO TURECK, Prefeito do Município de Piên/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)";

Considerando o que prescreve o item 29.4 do edital: "29.4. A autoridade competente

para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.”;

088

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Em especial considerando as orientações enviadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, através Apontamento preliminar de acompanhamento, orientando sobre a necessidade de revogar o Pregão nº 112/2018.

#### **TORNA PÚBLICO**

A REVOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2018, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 29.4 do edital e com a Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

Piên/PR, 16 de outubro de 2018

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para [doroti@pien.pr.gov.br](mailto:doroti@pien.pr.gov.br) informando o número e ano do processo!

## **ACESSE AINDA**

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

089

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

## **AVISO DE REVOGAÇÃO**

**LIVINO TURECK**, Prefeito do Município de Piên/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

**Considerando** o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)*";

**Considerando** o que prescreve o item 29.4 do edital: "*29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.*";

**Considerando** o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*";

**Em especial considerando** as orientações enviadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, através Apontamento preliminar de acompanhamento, orientando sobre a necessidade de revogar o Pregão nº 112/2018.

## **TORNA PÚBLICO**

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2018**, cujo objeto é **registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não padronizados, constantes na tabela ABC FARMA**, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 29.4 do edital e com a Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

**LIVINO TURECK**

Prefeito

Piên/PR, 16 de outubro de 2018

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que este Edital foi publicado no quadro de editais da Prefeitura de Piên. Piên 17 de 10 de 2018

Funcionário Responsável